



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APÊNDICE I AO ANEXO I DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar o deslocamento contínuo de pacientes, acompanhantes, servidores e equipes técnicas para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos no Município de Caicó/ RN;

1.2 Considerando que a demanda pelos serviços de transporte intermunicipal supera a capacidade operacional dos meios atualmente disponíveis, tornando necessária a complementação do atendimento por meio de prestadores terceirizados;

1.3 Considerando que a atividade de transporte público complementar e alternativo intermunicipal se encontra regulamentada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Lei Estadual nº 10.506, de 02 de maio de 2019, e da Portaria nº 0026-DER/RN;

1.4 Considerando a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população, evitando prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde ofertados fora do município;

1.5 Torna-se necessária a contratação de prestadores aptos à execução dos serviços de transporte intermunicipal, de forma a assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e a legislação vigente.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação, regulamentação e implantação do referido instrumento de planejamento. Contudo, a ausência de PCA vigente não inviabiliza o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade pública esteja devidamente demonstrada nos autos e sejam observadas as demais etapas de planejamento exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do Município, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser indicada na fase própria da instrução processual, conforme classificação da despesa e fonte de recursos compatíveis com o objeto. Assim, ainda que não inserida em PCA formalmente aprovado, a demanda decorre de necessidade administrativa atual, concreta e justificada, encontrando respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal.

3.2 O contratado, deverá estar devidamente autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) para operar o transporte intermunicipal de passageiros, de acordo com a Lei Estadual nº 10.506/2019 e normas complementares, como a Portaria DER/RN nº 0026/2021. Essa autorização poderá se dar sob o regime do Serviço de Transporte Público Complementar (STPC/RN) ou do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal (STPAI/RN).

3.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.3.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência e está em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

3.3.2 o contratado deverá comprovar a posse ou disponibilidade de veículos, sendo estes de propriedade da contratada ou de terceiros devidamente contratados, sendo possível que o contratado comprove a titularidade dos veículos (CRLV) ou contrato de locação vigente com empresa regularizada.

3.3.3 Deverão ser observados padrões mínimos de conforto, com bancos em bom estado, sistema de ventilação e sinalização obrigatória.

3.3.4 O condutor deverá possuir **CNH na categoria D ou E**, capacitação para transporte de passageiros e estar em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

3.3.5 Os veículos a serem utilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene e conservação, possuir revisões preventivas atualizadas, apresentar licenciamento regular no DETRAN, estar cobertos por seguro obrigatório (DPVAT) e **seguro de responsabilidade civil contra terceiros e passageiros.**

3.3.6 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3.7 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.4.1.1 Observar o estabelecido no item 15 deste estudo técnico, não configurando como impeditivo.

3.4.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.4.1.4 Não descartar produtos químicos em local inadequado.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.4.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueredo

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A demanda estimada para a presente contratação foi projetada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses. Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo e nos quantitativos constantes do credenciamento vigente, acrescidos de margem de reserva técnica para atender oscilações naturais da demanda.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competentes:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: JUCURUTU/RN DESTINO: CAICÓ/RN (SOMENTE IDA)	UND	8.000
02	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: CAICÓ/RN DESTINO: JUCURUTU/RN (SOMENTE VOLTA)	UND	8.000
03	BILHETE EXTRA DE PASSAGEM INTRAMUNICIPAL MUNICÍPIO DO TRANSLADO: CAICÓ/RN (Será ofertado à população para translado dentro do município de Caicó/RN, quando houver necessidade de direcionar pessoas a locais específicos e distantes da rota habitual dos veículos, tais como hospitais, clínicas ou outros).	UND	16.000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Contratação por pregão eletrônico.

Solução B: Aquisição de veículos para prestação dos serviços com frota própria.

Solução C: Contratação dos serviços por meio de credenciamento.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” No modelo de pregão eletrônico por item ou lote, embora haja ampla concorrência e seleção pelo menor preço, a limitação a um ou poucos vencedores restringe a cobertura do serviço e não se mostra adequada à dinamicidade da demanda. A imprevisibilidade do número de usuários, dos trajetos e das datas inviabiliza o planejamento rígido exigido nessa forma licitatória. Além disso, muitos pequenos prestadores locais, são automaticamente excluídos da competição, o que vai de encontro à política de inclusão da nova Lei de Licitações. Há, ainda, risco de descontinuidade na prestação, caso o vencedor do



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

certame não consiga cumprir todas as requisições da Administração.

II) A “Solução B” A tentativa de atendimento da demanda por meio da aquisição ou ampliação de frota própria também se revelou inadequada, pois exigiria investimentos vultosos, contratação de motoristas por concurso público, gastos contínuos com manutenção, combustível e logística, além de não resolver a imprevisibilidade da necessidade de deslocamentos simultâneos para diferentes cidades e horários. Tal alternativa implicaria mais ônus do que solução, especialmente para um município do porte de Jucurutu/RN.

III) A “Solução C” Diante disso, o modelo de credenciamento, previsto nos artigos 78 e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais eficiente, legal e vantajosa para o interesse público.

Por meio do credenciamento, a Administração poderá contratar paralelamente quantos prestadores estiverem aptos a cumprir as exigências legais e técnicas, assegurando cobertura ampla, atendimento ágil e diversidade de prestadores.

A contratação é feita sob demanda, por bilhete emitido e pago apenas quando utilizado, garantindo economicidade e aderência ao princípio da eficiência, viabilizando a participação de pessoas jurídicas regularmente autorizadas pelo DER/RN, ampliando o alcance do certame e promovendo a inclusão de pequenos empreendedores locais.

O credenciamento permite, ainda, que novos interessados se inscrevam durante a vigência do credenciamento, respeitando as mesmas condições estabelecidas no edital, o que confere à Administração maior segurança e flexibilidade na execução do serviço.

Assim, considera-se que, para o objeto ora analisado, a adoção do credenciamento atende integralmente aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, sendo a solução mais adequada para garantir a execução regular dos serviços com ampla participação, previsibilidade de preços, controle gerencial efetivo e plena aderência às normas da Lei nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação solicitada, foi levantada tendo por base, preços anteriores, constantes no credenciamento nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Jucurutu. Ficando para os quantitativos apresentados o valor de **R\$ 344.000,00** (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução para a demanda apresentada para **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da secretaria municipal de saúde do município de Jucurutu/RN**, é a contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** com a remuneração pelos serviços executados realizada com base nos valores a serem definidos após pesquisa mercadológica:

8.2 O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

8.3 Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 traz a definição de credenciamento.

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLIII - credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”*

8.4 Sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de licitação nos termos do Art. 78. da lei 14.133/2021, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

8.5 Será adotado o procedimento auxiliar de licitação **credenciamento** haja vista se tratar da solução mais vantajosa analisada, possibilitando a contratação dos serviços de transporte intermunicipal de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização de viagens para outras cidades específicas do Estado, direcionados a população e servidores que fazem parte da Prefeitura Municipal e Jucurutu.

8.6. Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.7 Caberá à secretaria demandante a emissão de bilhete individual de transporte, numerado, devidamente preenchido e autorizado pelo setor competente, contendo os dados do beneficiário e o trajeto a ser realizado. Para cada requisição, a secretaria deverá informar ao beneficiário a lista atualizada dos prestadores credenciados aptos para o trajeto solicitado, permitindo-lhe a escolha, conforme disponibilidade e conveniência, entre as empresas e/ou profissionais habilitados para a execução do serviço.

8.8 A prestação dos serviços se dará mediante remuneração por bilhete de rota, conforme valores unitários pré-fixados no edital, com preços estabelecidos através de pesquisa mercadológica construída com base em critérios técnicos e compatível com os preços praticados em contratações semelhantes no setor público.

8.9 A adoção da presente solução, por meio de procedimento de credenciamento, permitirá à Administração Pública atrair múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando significativamente a oferta de prestadores aptos à execução dos serviços de transporte intermunicipal. Tal abordagem viabiliza maior capilaridade e abrangência na prestação do serviço, ajustando-se à natureza eventual, descentralizada e variável da demanda municipal. Além disso, assegura celeridade e flexibilidade operacional, ao possibilitar que os serviços sejam requisitados sob demanda, com agilidade na escolha do prestador conforme a rota, a



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

urgência e a disponibilidade no momento da solicitação. A solução também mitiga riscos de descontinuidade ou desassistência, ao permitir substituições imediatas e cobertura simultânea por diversos credenciados.

8.10 Nesse contexto, será suprida a necessidade deficitária de transporte intermunicipal, garantindo isonomia entre os interessados, ao estabelecer condições padronizadas de habilitação, remuneração e execução contratual, em total conformidade com os princípios da administração pública. Por fim, evita os efeitos limitadores dos processos licitatórios convencionais, que frequentemente resultam na contratação exclusiva de um único fornecedor, o que é incompatível com a demanda pulverizada e a exigência de resposta rápida e pluralidade de atendimento imposta pela realidade do serviço a ser prestado.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se aos proponentes a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento da execução proposta nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida contratação de forma parcelada, permite maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a efetivação do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal, a Administração Municipal pretende assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento das necessidades de deslocamento entre municípios, de forma segura, regular, eficiente e tempestiva. O resultado esperado é a formação de uma rede de prestadores aptos a atender, sob demanda, os diversos órgãos da Prefeitura de Jucurutu, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e administração.

12.2 A contratação permitirá maior capilaridade e cobertura dos destinos necessários, atendendo demandas como o transporte de pacientes para procedimentos médicos especializados, deslocamento de servidores para capacitações, reuniões técnicas, compromissos administrativos e outras ações de interesse público. Visa-se, assim, garantir a celeridade na prestação do serviço, reduzir o tempo de resposta da Administração, e evitar a descontinuidade de atividades que dependem de transporte intermunicipal imediato.

12.3 Além disso, espera-se promover a inclusão produtiva de prestadores locais, valorizando a mão de obra regional e ampliando a competitividade entre pequenos empreendedores e profissionais autônomos devidamente habilitados junto ao DER/RN, conforme exigido pela legislação estadual. O modelo adotado contribuirá ainda para a otimização dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente prestados, mediante controle por bilhetes autorizados e registrados.

12.4 Outro resultado importante será o aprimoramento da gestão pública por meio da formalização e padronização das contratações, com critérios técnicos e jurídicos objetivos, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança na execução contratual. A adoção



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

do credenciamento permitirá à Administração evitar riscos recorrentes de inadimplimento, ausência de veículos, limitação por contratos exclusivos ou interrupção de rotas, conferindo resiliência operacional à prestação do serviço público.

12.5 Portanto, com a contratação ora proposta, a Prefeitura de Jucurutu buscará resultados concretos como: regularidade dos deslocamentos intermunicipais, diminuição de falhas operacionais, fortalecimento da rede de prestadores credenciados, fortalecimento da logística institucional e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.

15.2 Por se tratar do manuseio de veículo que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

15.2.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

15.2.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

15.2.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

15.2.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

15.2.5 Preferir a utilização de veículo com menor emissão de gases poluentes, optando por carros com tecnologias verdes como motores elétricos ou híbridos, pode reduzir significativamente as emissões de gases poluentes e a pegada de carbono do veículo.

15.2.6 Buscar modelos com baixo consumo de combustível contribuirá para a economia de recursos naturais e redução dos custos operacionais a longo prazo.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Servidor **Clenilson Bezerra da Silva**.